



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL.

Responsável: Darlan Protázio Lago Júnior - **Cargo:** Secretário Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A programação das festividades alusivas à comemoração da 4º Edição da Trilha União do Município de Goianésia do Pará, foi planejada em parceria com a Prefeitura Municipal, com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local.

2.2. A presença de público rotativo que prestigiará as apresentações durante os dias em que ocorrerão o referido evento público, abrangerá a região a qual se insere este Município, visto que nos últimos anos em que ocorrer o evento, a presença foi acentuada, denotando a representatividade desta festividade para as áreas Urbana e Rural e, como citado, das cidades circunvizinhas. Ressaltamos ainda que, por nos dois últimos anos vivenciarmos – em âmbito Mundial, a Pandemia da COVID-19, impediu a realização do evento, justo pela situação calamitosa ora mencionada. Logo, demonstra-se que as Festividades em alusão Trilha da União na Cidade fomentam não só a economia, bem como a valorização cultural da cidade.

2.3. Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2.4. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a SEMCEL, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

2.5. Nesse sentido, a programação das festividades alusivas em prol da 4º Edição da Trilha União do Município, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção manobras automobilística, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população Goianésia do Pará.

2.6. Em se tratando de um evento que promove a atividade econômica principal do Município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a será atendida.

3. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE AUTOMOBILISMO PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DA 4º EDIÇÃO DA TRILHA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

3.2. O Contratado deverá fornecer ao CONTRATANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Termo de Referência;

3.3. Fica obrigado a CONTRATANTE fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico da CONTRATANTE;

3.5. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena de incorrer multas contratuais.

3.6. Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União

3.7. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

3.8. Ademais, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

4.1.1. A temática do evento, por se tratar apresentação ao vivo alusiva em comemoração a 4º Edição da Trilha União de Goianésia do Pará.

4.1.2. A performance característica para essa finalidade;

4.1.3. Consagração da apresentação se deu início por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flyers e comprovações).

4.1.4. Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da: **ASSOCIAÇÃO ARAGUAINENSE AUTOMOBILISTICA - AAA**, cujo apontamento deu-se através de solicitações da comunidade e representantes da população deste município.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

(...)



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, como afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Ocorrendo que a: **ASSOCIAÇÃO ARAGUAINENSE AUTOMOBILÍSTICA - AAA** é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

5.3. Pactuando ao supracitado, no que concerne à consagração, vale realçar, por vez, “a apresentação” é condecorado pela opinião pública local e regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por todo Estado e região. Assim sendo faz parte deste processo. Neste sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação”.

5.4. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística do contrato, não haverá competitividade estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Diógenes Gasparini, que diz: **“...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar”.**

5.5. Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorreremos ao que no ensina Marçal Justen Filho, senão vejamos:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

5.6. Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a atração que apresentam, o que os torna ímpar.

5.7. Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

“.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

5.8. Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

5.9. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente o com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto a contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva, demonstrando que o empresa em nota, possui a exclusividade para firmar vendas de apresentação automobilismo.

5.10. Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *verbis*:

“De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.”

5.11. Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

6. DO VALOR A SER PAGO:

6.1. A representante da associação, apresentou proposta de **RS 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)** para realizar a apresentação, o qual é o empresário exclusivo do mesmo, o qual deverá ser comprovado por meio



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

de pesquisa em Contratações similares ou mesmo por apresentação – POR PARTE DA CONTRATADA, de notas fiscais que comprovem a exequibilidade do Objeto com o valor apresentado, evitando assim infortúnios à execução da apresentação, bem como danos ao erário público.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° da Inexigibilidade de Licitação, N° do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor nomeado pela autoridade competente, denominado fiscal ou Gestor do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá atestar a execução do Objeto, nos termos da lei.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa de Licitação;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do Processo Administrativo;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - Caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

9.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

9.4.1. No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem **9.4.**

9.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

9.5.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.5.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

9.6. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I – de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II – 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 6.1, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
AV. Tancredo Neves, nº 04, Bairro: São Luiz
Ginásio Professor Leandro Martins
E-mail: semcelqopa15@gmail.com





PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

9.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

9.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.8.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

9.9.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

9.9.2. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

9.12. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

9.12.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato oriundo desta poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

GOIANÉSIA DO PARÁ – PA, 24 de Abril de 2023.

DARLAN PROTÁZIO LAGO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE AUTOMOBILISMO PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO DA TRILHA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso III – *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública..”

Da Justificativa

A programação das festividades alusivas à comemoração da 4ª Edição da Trilha União do Município de Goianésia do Pará, foi planejada em parceria com a Prefeitura Municipal, com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local.

A presença de público rotativo que prestigiará as apresentações durante os dias em que ocorrerão o referido evento público, abrangerá a região a qual se insere este Município, visto que nos últimos anos em que ocorrera o evento, a presença foi acentuada, denotando a representatividade desta festividade para as áreas Urbana e Rural e, como citado, das cidades circunvizinhas. Ressaltamos ainda que, por nos dois últimos anos vivenciarmos – em âmbito Mundial, a Pandemia da COVID-19, impediu a realização do evento, justo pela situação calamitosa ora mencionada. Logo, demonstra-se que as Festividades em alusão Trilha da União na Cidade fomentam não só a economia, bem como a valorização cultural da cidade.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a SEMCEL, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

Nesse sentido, a programação das festividades alusivas em prol da 4ª Edição da Trilha União do Município, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção manobras automobilística, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população Goianésia do Pará.



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Em se tratando de um evento que promove a atividade econômica principal do Município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a será atendida.

Goianésia do Pará – PA, 24 de Abril de 2023.

DARLAN PROTÁZIO LAGO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL

A ASSOCIAÇÃO ARAGUAINENSE AUTOMOBILÍSTICA – AAA, fundada na cidade, de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2020, regularmente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda** sob o nº _____, no exercício de seu direito, depois de discussão e aprovação por unanimidade, elabora e adota como seu o seguinte:

ESTATUTO

Capítulo I

Da Associação, sua denominação e fins

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO ARAGUAINENSE AUTOMOBILÍSTICA – AAA, neste Estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundada em 11 de Junho de 2020, **com sede e foro nesta cidade na Avenida das Américas Qd. 13 Lt 58 Jardim dos Ipês**, nesta cidade de Araguaína, **inscrita no CPNJ sob o nº _____**, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e no desenvolvimento de suas atividades, não haverá qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único – As cores da Associação são as seguintes: preto, branco e vermelho.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade divulgar, incentivar e difundir a prática entre seus Associados, do automodelismo, incluído as modalidades de Drift, Manobras e Arrancadas, bem como proporcionar aos seus Associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, cultural e social.

Parágrafo Único – Para recreação, prática do automodelismo e outras de suas atividades, a Associação mantém uma pista de automodelismo na cidade de Araguaína-TO.

Art. 3º – A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELUÁ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Calceira
SUBSTITUTA
Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAINA, TOCANTINS, FONE 83 3414-1972

Capítulo II Do Quadro Social da Associação

Art. 5º – A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada.

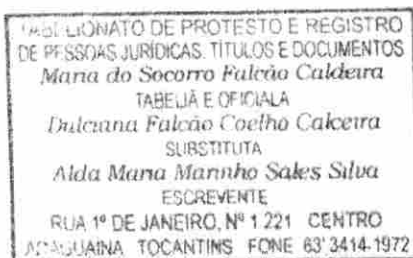
Parágrafo Primeiro – Poderá filiar-se a Associação todo cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, ou menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) legalmente representado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, sendo submetida à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado por ocasião da inscrição:

- I – Apresentar a cédula de identidade;
- II – Apresentar CPF;
- III – Apresentar comprovante de residência;
- IV – Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- V – Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo – A qualidade de Associado é intransferível.

Art. 6º – Os membros do Quadro Social de que trata o Artigo anterior podem ser fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes:

- I – São Associados fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II – São Associados beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III – são Associados honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
- IV – são Associados contribuintes, os que contribuirão com a taxa manutenção mensal, anual, semestral ou trimestral estabelecida pela Diretoria.**



Parágrafo Primeiro – Os Associados que contribuírem com a taxa de manutenção na modalidade “diária” não têm direito de representação, assim, não participarão de qualquer processo decisório ou eletivo da Associação.

Parágrafo Segundo – Os Associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Terceiro – Além das contribuições previstas neste artigo, poderá a Diretoria criar taxas especiais destinadas a cobrir despesas para competições e prêmios a serem distribuídos entre os vencedores das mesmas, bem como para cobrir outras despesas.

Capítulo III

Dos Deveres, Direitos e Garantias dos membros do Quadro Social

Art. 7º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais, observada as restrições dos parágrafos do artigo anterior:

I – votar para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

a) Somente podem ser eleitos para os cargos da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal, os Associados que pertençam aos quadros da Associação por um período superior a 1 (um) ano.

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV – freqüentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas;

V- recorrer, dentro de 10 dias, à Assembléia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria;

VI – fazer representações para a Diretoria;

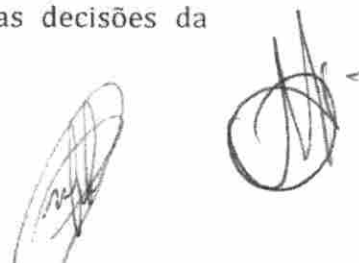
VII – requerer a demissão voluntária do quadro de Associados.

Art. 8º – São deveres dos membros do Quadro Social da Associação os seguintes:

I – respeitar, cumprir e fazer cumprir, rigorosa e fielmente, as disposições do presente Estatuto;

II – respeitar, cumprir e fazer cumprir, rigorosa e fielmente as decisões da Assembléia Geral;

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Calceira
SUBSTITUTA
Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO Nº 1 221 CENTRO



- III – zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – respeitar, cumprir e fazer cumprir, rigorosa e fielmente o Regimento Interno;
- VI – comparecer por ocasião das eleições, quando devidamente convocado;
- VII – votar por ocasião das eleições, verificadas as exceções do presente Estatuto;
- VIII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- IX – acatar as determinações da Diretoria;
- X – honrar pontualmente com as taxas de manutenção e contribuições associativas.

Art. 9º – Havendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária que devidamente convocada se reunirá exclusivamente para esta finalidade.

Art. 10 – Os Associados não respondem solidária e tampouco subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Parágrafo Único – Qualquer dos Associados, responde pelos danos que vier a causar dentro das dependências Associação, inclusive para com terceiros.

Capítulo IV Da Administração

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I-Diretoria;

Presidente: **ADENAUER MACIEL LÁZARO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, servidor publico, portador do RG.8.759.365 SDS /PE e inscrita no CPF nº 073.917.984-52, residente e domiciliado na Rua BS 10 Qd. QE21 Lt. 49 Setor Jardim Boa Sorte na cidade de Araguaína-Tocantins.

Vice-presidente: **MICHEL PIRES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG.916.827 SSP/TO e inscrita no CPF nº 031.066.421-73, residente e domiciliado na Rua dos hibiscos nº827 Setor Jardim das flores na cidade de Araguaína-Tocantins.

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAINA TOCANTINS FONE 63 3414-1972



1-Tesoureiro: **ARTHUS MACIEL LAZARO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG.8125497 SDS/PE e inscrita no CPF nº 091.633.494-50, residente e domiciliado 40 Jardim Boa Sorte s/n Qd. QE02 Lt. 30 Setor Jardim Boa Sorte na cidade de Araguaína-Tocantins.

2-Tesoureiro: **ADOLFO MARIANO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG. 408711 SSP/TO e inscrita no CPF nº 962.802.201-68, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio nº 1.728 Centro na cidade de Araguaína-Tocantins.

1- Secretário: **FERNANDO MOURA DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 314667 SSP/TO e inscrita no CPF nº 863.093.821-87, residente e domiciliado na Av. Prefeito João de Sousa Lima nº 55 Centro na cidade de Araguaína-Tocantins.

II-Conselho Fiscal;

LAYERE DE SOUSA NIGEM, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 812588 SSP/TO e inscrita no CPF nº 012.624.441-36, residente e domiciliado na Av. Tulipas nº 71 Jardim das Flores na cidade de Araguaína-Tocantins.

ADNAN RAMIL BUCAR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 363583 SSP/TO e inscrita no CPF nº 690.699.991-53, residente e domiciliado na Rua 024 nº 343 Setor Bela Vista na cidade de Araguaína-Tocantins.

SANDRO ALONSO DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 334744 SSP/TO e inscrita no CPF nº 872.291.451-04, residente e domiciliado na Rua das Bromélias nº 927 Jardim das Flores na cidade de Araguaína-Tocantins.

ALI YUSSIF NIGIM FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 1096543 SSP/TO e inscrita no CPF nº 041.012.391-93, residente e domiciliado na Rua das dracenas Qd. 07 Lt. 26 Setor Tocantins na cidade de Araguaína-Tocantins.

CLAUDIO LEONEL GALVÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 103425 SSP/TO e inscrita no CPF nº 200.601.161-09, residente e domiciliado na Av. das Américas Qd. 13 Lt 58 Jardim dos Ypes na cidade de Araguaína-Tocantins.

III-Diretor Técnico

MARCOS VINICIUS NEVES LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 778612 SSP/TO e inscrita no CPF nº 007.087.371-29, residente e domiciliado na Rua 2 de Abril Qd. 05 Lt 6-A Vila Ferreira na cidade de Araguaína-Tocantins

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAÍNA TOCANTINS FONE. 83 3414-1972

Seção I Da Assembléia Geral



Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos, observadas as exceções estatutárias.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da pauta do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – Poderá discutir, sem deliberar, outros assuntos de menor complexidade desde que não haja vedação estatutária, mesmo os que não constarem da pauta do edital de convocação.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – aprovar reformas do Estatuto;

V – conceder o título de Associado benemérito ou honorário, por proposta da Diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

VII – aprovar as contas da Associação apresentadas pela Diretoria e devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mara do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Marmho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAINA TOCANTINS FONE 63/ 3414-1972



IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, ressalvadas as exceções do presente Estatuto.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulars, por mensagens eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados.

Parágrafo Segundo - Não havendo o número suficiente de Associados, será feita segunda convocação trinta minutos depois da primeira chamada com qualquer número dos presentes, salvo para aquelas que a lei exigir quorum especial.

Seção II Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Diretor Social e um Diretor Técnico.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - dirigir a Associação;

II - observar e fazer observar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e deliberações da Assembléia Geral;

III - elaborar e executar programa das atividades;

IV - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

V - estabelecer o valor da mensalidade e/ou anuidade para os sócios contribuintes;

VI - arrecadar as taxas, contribuições e demais valores e dar-lhes o devido destino;

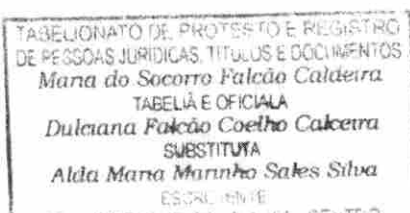
VII - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - contratar e demitir funcionários;

IX - convocar a Assembléia Geral;

X - contratar comissão técnica, bem como o pessoal de apoio necessários para realização dos eventos promovidos pela Associação.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês.



Art. 19 – Os cargos da administração da Associação não serão remunerados, a qualquer título.

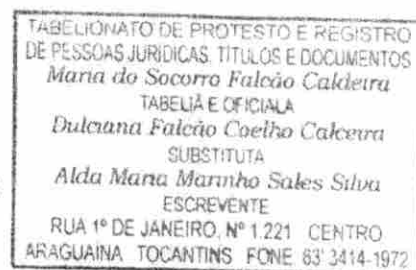
Art. 20 – Para assessorar a administração da Associação, a Diretoria, poderá constituir Comissões Permanentes, tantas quantas forem necessárias.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III – convocar a Assembléia Geral;
 - IV – convocar as reuniões da Diretoria;
 - V – assinar, juntamente com o Primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
 - VI – representar a Associação junto a Federação e Confederação da categoria, no território nacional e internacional.
- VI- O cargo de presidente terá duração de 12 meses onde passara por nova votação em assembleia.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo Geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – dirigir o expediente da secretaria da Associação;
- II – fazer a transcrição das atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as atas;
- IV – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V – organizar toda a documentação da Associação;
- VI – cuidar da correspondência, convites, anúncios e editais.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo Geral, a sua colaboração ao Primeiro secretário.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem Solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo Geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mara do Socorro Falcão Culdeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Cuelho Caceres
SUBSTITUTA
Alda Mara Marinho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1ª DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
BRAGUANA TOCANTINS FONE 63 3414-1972

Art. 27 - Compete ao Diretor Social:

- I - programar o calendário dos eventos, festividades e solenidades sociais da Associação;
- II - programar o calendário das competições a ser realizadas pela Associação.

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - fiscalizar as competições quando realizadas pela Associação;
- II - fazer com que os organizadores de competições respeitem os regulamentos existentes e/ou as normas ditadas pelas Federações Nacionais e Internacionais;



III – dirimir as dúvidas existentes na compreensão dos regulamentos da corrida;

IV – fazer cumprir as normas das competições na modalidade de automodelismo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V Do Mandato

Art. 31 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 32 – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

MANOEL LUIZ DE ALMEIDA
Presidente
Marta do Socorro Falcão Cuiabana
TABELA E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Calceira
SUBSTITUTA
Alda Maria de Jesus Sales Silva



IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 33 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral, devidamente convocada para a deliberação;

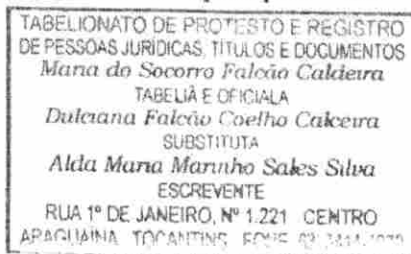
Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VI Do Patrimônio, Receita e Despesa da Associação

Seção I Do Patrimônio

Art. 34 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens de qualquer natureza, escriturados ou registrados em seu nome.

Art. 35 – A Associação não poderá transferir, vender, dividir ou, de qualquer forma, alienar seu patrimônio a qualquer dos Associados, individual ou coletivamente.



Parágrafo Único – As disposições contidas no presente artigo são irreformáveis e irrevogáveis.

Seção II Da Receita da Associação

Art. 36 – A receita da Associação é constituída de rendas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – São rendas ordinárias:

- I – as taxas e contribuições dos Associados, a serem fixadas pela Diretoria;
- II – as contribuições dos membros da Diretoria;
- III – as rendas produzidas pelo seu patrimônio;
- IV – as contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros.

Parágrafo Segundo – São rendas extraordinárias:

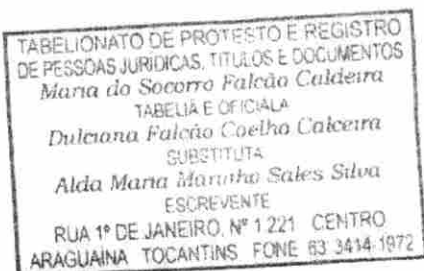
- I – As contribuições eventuais;
- II – As subvenções, legados, doações e outros valores eventualmente recebidos.

Art. 37 – Para a movimentação das contas bancárias da Associação, são necessárias as assinaturas conjuntas de seu Presidente e de seu Primeiro Tesoureiro. O Presidente, se ausentando ou estando impedido, poderá ser substituído pelo Vice Presidente da Associação para movimentações bancárias. Por sua vez, o Primeiro Tesoureiro poderá ser substituído pelo Segundo Tesoureiro, pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário.

Seção III Das Despesas da Associação

Art. 38 – As despesas da Associação compreendem os encargos necessários para a manutenção das atividades da Associação e a realização de seus objetivos.

Art. 39 – O Presidente e o Primeiro Tesoureiro poderão dispor, em conjunto ou separadamente, de quantia equivalente a até 1 (um) salário mínimo, para atender a casos reputados urgentes, prestando conta à Associação na primeira sessão que se seguir ao ato, respeitado o saldo de caixa, sob pena de responsabilidade.



Capítulo VII Da Reforma deste Estatuto

Art. 52 – O presente Estatuto entrará em vigor após ser aprovado pela Diretoria da Associação e ratificada pela Assembleia Geral. O presente Estatuto foi discutido e aprovado unanimemente pela **ASSOCIAÇÃO ARAGUAINENSE AUTOMOBILÍSTICA – AAA**, em sessão realizada aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2020 (dois mil e vinte).

Araguaína-TO, 11 de Junho de 2020.


Presidente


MICHEL PIRES FERREIRA
OAB/PA 26.439

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Luiz Gonzaga Climaco Neto - N.º 2510
RUA 1º DE JANEIRO, 1121 - CENTRO - 77803-140 - ARAGUAÍNA-TO - FONE (63) 3414-1759

Selo nº **126181AAB070963-TN**
Consulte em: <http://cartoriaria.to.us.br/index.php/selodigital>
Reconheço por **SIMELHANÇA** a assinatura indicada de **ADENAUER MACIEL LAZARO DE ALMEIDA**, *007187999D, Dou Fe
Araguaína-TO, 23 de junho de 2020
Em Teste da Verdade
Emolumentos: R\$55,08, Taxa Judiciária: R\$142, Funcivil: R\$1,00, ISS: R\$0,10, TOTAL: R\$7,58
Elaine Cristina Dias Pires Alencar
Escrevente

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS - FONE 63 3414-1972

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA
Maria do Socorro Falcão Caldeira **Dulciana Falcão Coelho Caldeira** **Alda Maria Marinho Sales Silva**
TABELIÃ E OFICIALA SUBSTITUTA ESCRIVENTE
Rua 1º de Janeiro, 1.221 - Térreo - Edifício Falcão Coelho - CEP: 77.803-140 - Tel.: (63) 3414-1759 Telex: (63) 3414-1972 - Araguaína-TO - CNPJ: 02.773.150/0001-02
Insc. Est. ISENT. E-mail: cartoriaprotesto@oi.com.br

Selo Digital: Nº129353AAA559011-ION/129353AAA559022-OB1
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LIVRO A
Protocolado nº 8228 e registrado nº 6891 Araguaína TO
29/06/2020. Protocolo R\$ 3,03 T.F.J. R\$ 22,75 Funcivil R\$ 11,07
ISS R\$ 2,10 Fundo Eletrônica R\$ 2,03 Emolumentos R\$ 91,62
Pag Extra R\$ 15,15 Total R\$ 147,75. Dou fe
☐ Maria do Socorro Falcão Caldeira ☒ Dulciana Falcão Coelho Caldeira ☐ Alda Maria Marinho Sales Silva

TABELIONATO DE PROTESTO E REG. DE PES. JUR. TIT. E DOCUMENTOS
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Araguaína - Tocantins

DOMINGO
01 DE MAIO

ADRE

NALINA



REBAIXADOS - MANOBRAS RADICAIS
SOM AUTOMOTIVO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS NÃO PAGAM

PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE GUARAÍ TOCANTINS

MAIS INFORMAÇÕES - 63 99100-7685 (THIAGO GUILHERME) 63 99949-6141 (THIAGO TEXAS)

ILHA RACE
PISTA DE ARRANCADA

FESTIVAL DE MANOBRAS

O MAIOR EVENTO DE MANOBRAS DO NORDESTE

**#PARTIU ILHA
DO AMOR!!**



EQUIPE FORÇA LIVRE ARAGUAINA-TO



ILHA RACE
PISTA DE ARRANCADA



OFF-ROAD

4X4 - MOTOS
QUADRICICLOS

ANTIGA
EXPOEST
ESTREITO-MA

31ª EDIÇÃO



ENDURO DE ESTREITO

MARANHÃO



» DOIS DIAS
DE ADRENALINA
E PURA EMOÇÃO!



APOIO:



Design: Marcelo Mendes
63 981179847

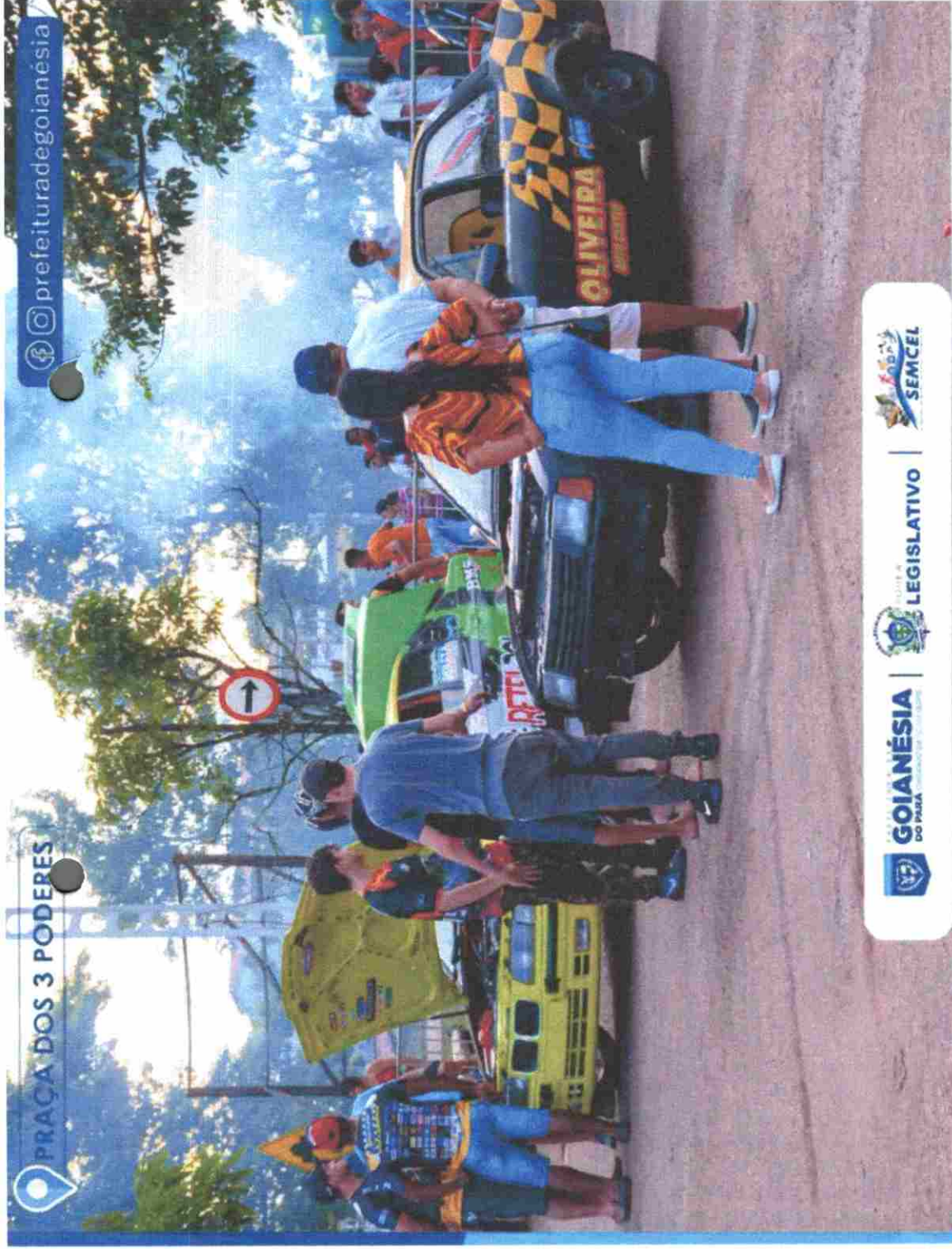
MC ASSIS

CACHORRAO

EDER
GARCIA

DJ DHIONE
AMORIM

INSANE
DJ SET



PRAÇA DOS 3 PODERES

@prefeituradegoianésia



Com a organização de Orilan Macedo e Kayk Guerra, com o total apoio da Prefeitura, Câmara Municipal e Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, sábado, 14, foi realizada a abertura da 3ª Trilha da União com uma carreata pelas principais ruas da cidade e logo em seguida apresentação dos pilotos que deram um show de manobras radicais

ASSOCIAÇÃO MEIVA ESPORTE CLUBE
CNPJ: 23.147.568/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificado executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Consideramos que a empresa abaixo qualificada, teve como objetivo de sua contratação para apresentação de manobras da 3ª Trilha da União no Município de Goianésia do Pará no qual foi realizado no dia 14 de maio no ano de 2022, com o Show de Manobras contendo 04 (Quatro) Carros de automobilismo.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atenderam às especificações e exigências com êxito

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO MEIVA ESPORTE CLUBE CNPJ: 23.147.568/0001-35
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, Bairro: São Luiz, Município; Goianésia do Pará CEP: 68.639-000
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Paulo Moraes Pantoja

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ARAGUAINENSE CNPJ: 39.487.320/0001-53
AUTOMOBILÍSTICA - AAA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHEL PIRES FERREIRA CPF: 031.066.421-73

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
0001	SHOW DE MANOBRAS COM 04 CARROS AUTOMOBILISTICO	Dia	01	R\$ 20.000,00

Era o que tínhamos a atestar.

Goianésia do Pará – PA, 15 de Junho de 2022.


ASSOCIAÇÃO MEIVA ESPORTE CLUBE
CNPJ: 23.147.568/0001-35

Rua Gonçalves Dias, nº 04, Bairro: São Luiz, Município; Goianésia do Pará,
Inscrita Sob o CNPJ: 23.147.568/0001-35